



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 90/75.

CONCEDE "ANISTIA" AOS CONTRIBUINTES EM ATRASO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1972, 1973 e 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, com base no que dispõe o Art. 39 e parágrafo 1º da Lei Nº 2820-B, de 19 de Fevereiro de 1968, Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo a conceder "ANISTIA" aos contribuintes que, até a data da publicação da presente Lei, não efetuarem o ressarcimento à Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1972, 1973 e 1974.

ART. 2º) - Serão anistiados todos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício financeiro, de 1972, bem como, os contribuintes em atraso com valor inferior a 13,3% (treze vírgula três por cento) do Salário Mínimo Regional, referente aos exercícios de 1973 e 1974.

ART. 3º) - O Chefe do Executivo através de ato determinará ao Serviço de Fazenda a proceder baixa no prazo de 90 dias após a publicação da presente Lei junto ao Cadastro Técnico Municipal -CTM, dos débitos em aberto referente ao imposto objeto desta Lei, sob o título "ANISTIADO".

ART. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 13 dias do mês de Agosto de 1975.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO



Alvina Portaleza de Sousa.

Presidente.

Olivio Alves Viana

Olivio Alves Viana.

Vice-Presidente.

Justino José de Oliveira.

1º Secretário

Pedro Ribeiro Gonçalves

Pedro Ribeiro Gonçalves.

2º Secretário.